



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 243/2008

(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à MESA DIRETORA E CCT

Em, 30/10/08
Assessoria de Plenário - Distribuição

[Handwritten Signature]
Tatiana Ribeiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Altera o Decreto legislativo nº 996, de 2002
que "dispõe sobre o sistema de remuneração
dos Deputados Distritais e dá outras
providências."

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 243/2008

Folha Nº 1 *Luciana*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Introduce o parágrafo único ao art. 4º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002, com a seguinte redação:

Art. 4º *Omissis*

Parágrafo único. É vedada a utilização da verba indenizatória do exercício parlamentar por deputado distrital candidato a qualquer cargo eletivo, do dia de sua escolha como candidato em convenção pelo partido até o dia seguinte à eleição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo deste Projeto de Decreto Legislativo é garantir isonomia entre todos os candidatos na campanha eleitoral, proibindo aos deputados distritais, enquanto candidatos a cargos eletivos e durante o período eleitoral, a utilização da

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 28/10/08 às 18h
Carol 17932
Assinatura Matrícula

[Handwritten Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

verba indenizatória parlamentar, de que os outros candidatos, não deputados, não dispõem.

Certo de que a proposição atende ao interesse público, conclamo os nobres pares a deliberar e aprovar o projeto em tela.

Sala das Sessões, ...

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 243/2008

Folha Nº 2 *Luciana*

Deputado REGUFFE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 996, DE 2002

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o subsídio dos Deputados Distritais em R\$9.315,00 (nove mil, trezentos e quinze reais).

Art. 2º Fica estabelecido o subsídio a ser pago aos titulares dos cargos relacionados, com base no subsídio fixado para os Deputados Distritais, na seguinte proporção:

- I – Governador do Distrito Federal: 30 (trinta) pontos percentuais superiores;
- II – Vice-Governador: 15 (quinze) pontos percentuais superiores;
- III – Secretário de Governo: igual ao do Deputado Distrital.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação da verba indenizatória do exercício parlamentar, criada pelo Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 62, de 5 de abril de 2001, aos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a regulamentar os procedimentos decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, resguardadas as orientações similares contidas na Portaria nº 5, de 26 de abril de 2001, da Presidência da Câmara dos Deputados.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 29/1/2003.